

Perguntas e respostas ao Edital de Concorrência Internacional Nº 01/2021

ID	Documento	Dispositivo, Capítulo, Cláusula ou Item	Contribuição	Resposta
178	Edital	Edital – Item 10.3	O Item 10.3, do Edital prevê que não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a Licitação ou após as respostas a esses pedidos, pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem no âmbito da Licitação. Entretanto, a ausência de formulação de pedidos de esclarecimento e as respostas aos pedidos feitos não devem impedir a apresentação de impugnações e/ou medidas judiciais tendo como objeto o Edital. Nosso entendimento está correto?	Está correto o entendimento.
179	Edital	Edital – Item 20.10.1	O Item 20.10.1, do Edital, prevê que a Licitante sofrerá penalidade de multa correspondente ao valor da Garantia de Proposta, caso retire sua Proposta Comercial durante seu período de validade. Entretanto, entende-se que a penalidade adequada para a Licitante que retirar sua Proposta Comercial durante seu período de validade seria apenas a sua desclassificação do certame. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Os subitens 20.10 e 20.10.1 do Edital são claros ao estabelecer que, caso retire sua proposta comercial, durante seu período de validade, a licitante sofrerá multa correspondente ao valor integral da garantia de proposta, a qual será executada em seu valor integral.
180	Edital	Edital – Item 22.11.1	O Item 22.11.1, do Edital, exige, para fins de comprovação da capacidade técnica das Licitantes, a apresentação de “[a]testado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA captou R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), para a viabilização de empreendimento(s) de infraestrutura em qualquer setor.” Considerando que: (i) Empreendimentos de infraestrutura de longo prazo demandam vultuosos investimentos por parte da concessionária prestadora de serviços públicos, os quais, geralmente, não são captados por meio de um único contrato de financiamento; (ii) É comum que a concessionária prestadora de serviços públicos firme diversos contratos de financiamento para captação de recursos ao longo da execução contratual, com vistas a fazer frente aos investimentos previstos no cronograma de implantação do empreendimento. Frente às ponderações feitas acima, especificamente em relação ao	Em relação ao questionamento (i), o entendimento está correto. É possível somar atestados referentes a mais de uma captação de recursos, ainda que para um mesmo empreendimento, observados os quantitativos mínimos estabelecidos no item 21.11.1.1. Em relação ao questionamento (ii), o entendimento NÃO está correto. Os quantitativos mínimos previstos no item 22.11.1.1 deverão ser observados pela licitante no somatório de suas experiências de captação, sejam elas referentes a um mesmo empreendimento ou a empreendimentos distintos.

			<p>Item 22.11.1, do Edital, entende-se, portanto, que:</p> <p>(i) Para fins de comprovação da captação, será possível considerar a soma dos valores de mais de um financiamento, desde que relacionados ao mesmo empreendimento; e</p> <p>(ii) Em se tratando de valores de financiamentos obtidos para um mesmo empreendimento, o somatório dos valores destes financiamentos não estaria adstrita às regras de somatório de quantitativos indicada no Item 22.11.1.1, do Edital.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
181	Edital	Edital – Item 22.11.1.3	<p>O item 22.11.1.3, do Edital, permite o somatório de atestados entre consorciadas, “desde que as CONSORCIADAS titulares da atestação detenham, cada qual, pelo menos 30% da participação no CONSÓRCIO”.</p> <p>Para além de inovar em relação às regras verificadas nos demais Editais do setor de abastecimento de água e saneamento, referido Item atenta, ainda, atenta contra o princípio da competitividade, haja vista que:</p> <p>(i) Ao impor que as consorciadas titulares de atestação detenham, cada qual, pelos menos 30% da participação no Consórcio, o Edital, invariavelmente, limita o número de empresas que poderão contribuir para a comprovação da qualificação técnica do Consórcio;</p> <p>(ii) Consequentemente, estará limitado, também, o número de empresas que poderão consorciar-se, haja vista que no máximo 3 (três) consorciadas poderão apresentar atestações (considerando que cada uma delas, mandatoriamente, deverá deter 30% da participação no Consórcio).</p> <p>No mais, o Item em referência se mostra dispensável para fins de comprovação do “poder de captação de recursos” das Licitantes, organizadas na forma de um Consórcio, haja vista já existir previsão editalícia de acordo com a qual “cada uma das CONSORCIADAS, proporcionalmente à sua participação no CONSÓRCIO, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta CONCESSÃO, nos termos do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.”</p> <p>Dessa forma, sugere-se, gentilmente, que o item 22.11.1.3 seja suprimido do Edital.</p>	<p>Agradecemos a participação, mas a sugestão não será acatada.</p> <p>Cabe destacar, ainda, que as regras previstas no subitem 22.11.1.3 do Edital não limitam o número de empresas que podem se consorciar. Apenas estabelecem critérios objetivos de participação no consórcio para as consorciadas titulares da atestação.</p>

182	Edital	Edital – Item 23.5	<p>O Item 23.5 do Edital, prevê que não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer CONSORCIADA, desde a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES até a assinatura do CONTRATO.</p> <p>Diante disso, solicita-se, gentilmente, que a redação do Item em referência seja ajustada, para que passe a constar o trecho a seguir grifado: “23.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer CONSORCIADA, com exceção de movimentações societárias entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES até a assinatura do CONTRATO.”</p>	Agradecemos a participação, mas a sugestão não será acatada.
183	Edital	Edital – Itens 5.1 e 27; e Anexo V – Manual de Procedimentos da B3	<p>De acordo com o Item 5.1, do Edital, “[e]sta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de menor tarifa, tendo por base o maior desconto ofertado sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA, conforme prevista no ANEXO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, combinado com o maior valor de OUTORGA, nos termos do artigo 15, inc. III, da Lei federal nº 8.987/1995 (...)”. Já o Item 27, do Edital, prevê o detalhamento acerca da classificação as Propostas Comerciais e da etapa de lances em viva-voz.</p> <p>De acordo com o disposto nestes Itens do Edital, em conjunto com as previsões contidas no Anexo V – Manual de Procedimentos da B3, entende-se que:</p> <p>(i) Será desclassificada a Licitante que apresentar valor de outorga inferior a R\$ 50.000.000,00 e/ou desconto sobre o valor da Tarifa de Referência superior a 20% (Item 21.5, do Edital);</p> <p>(ii) O valor mínimo de outorga será de R\$ 50.000.000,00, o qual deverá ser considerado para a formulação de Propostas Comerciais ainda que o desconto ofertado sobre o valor da Tarifa de Referência não iguale o desconto máximo de 20% (Itens 5.1.1 e 5.1.2, do Edital);</p> <p>(iii) A única possibilidade de realização de lances em viva-voz para oferta de desconto sobre a Tarifa de Referência seria caso todas as Propostas Comerciais apresentassem descontos inferiores a 20% sobre a Tarifa de Referência e valores de outorga iguais ao montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (Item 27.5.1, do Edital);</p> <p>(iv) Caso mais de uma Proposta Comercial apresente desconto sobre o valor da Tarifa de Referência igual a 20%, o critério passará a ser, automaticamente, o de maior outorga, observando-se o valor mínimo que deverá ser superior a R\$ 50.000.000,00 (Item 5.1.3, do Edital), iniciando-se a fase de lances em viva-voz relativamente ao valor da outorga (i.e., sendo dispensada a realização de lances em viva-voz relacionada ao desconto tarifário).</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Estão corretos os entendimentos (i) e (ii).</p> <p>Em relação ao item (iii), o entendimento está parcialmente correto. Importante observar que apenas participam da rodada de lances em viva voz, nos termos do item 27.6.1, as LICITANTES com PROPOSTAS COMERCIAIS “válidas com valor até 20% (vinte por cento) menor do que o desconto tarifário assinalado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em primeiro lugar”</p> <p>Observado o disposto nos subitens 27.5.2 e 27.6.2 do Edital, caso as PROPOSTAS COMERCIAIS igualem o limite de desconto tarifário de 20% sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA, estas serão classificadas em ordem decrescente, figurando como primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL que ofertar o maior valor de OUTORGA, aplicando-se, subsidiariamente, o critério definido na subcláusula 27.5.1 para as PROPOSTAS COMERCIAIS que não igualarem o limite de desconto tarifário estabelecido. Nessa hipótese, participarão da etapa de lances viva-voz apenas as LICITANTES cujas PROPOSTAS COMERCIAIS contenham valores de OUTORGA até 20% menor do que a OUTORGA assinalada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em primeiro lugar. Assim, está correto o entendimento (iv).</p> <p>Sobre os critérios de julgamento e da fase de lances em viva voz e os pontos levantados:</p> <p>(i) A licitante C será desclassificada, uma vez que sua proposta não atende ao previsto no subitem 21.4.2 do Edital.</p> <p>Para a classificação das propostas, considerando o previsto no subitem 27.5.2 do Edital, a licitante B será classificada em primeiro lugar (desconto de 20% e outorga de R\$ 110.000.000,00), seguida pela licitante A (desconto de 20% e outorga de R\$ 100.000.000,00).</p> <p>Para a definição de participação na etapa de lances viva-voz, considerando o disposto no subitem 27.6.2, como a proposta comercial da licitante A (2º lugar) é até 20% menor que a outorga assinalada na proposta da licitante B (1º lugar), as</p>

			<p>Por fim, considerando a existência de previsões contraditórias e obscuras acerca do critério de julgamento e da fase de lances em viva-voz, sugere-se, gentilmente, que sejam esclarecidos os seguintes pontos listados abaixo:</p> <p>(i) Caso as Licitantes A e B ofertem desconto sobre o valor da Tarifa de Referência de 20%, e outorga de R\$ 100.000.000,00 e R\$ 110.000.000,00, respectivamente; e a Licitante C ofereça desconto sobre o valor da Tarifa de Referência de 19%, e outorga de R\$ 150.000.000,00, questiona-se: (a) Todas as Licitantes participarão dos lances em viva-voz sobre o valor da outorga, independentemente do desconto sobre a Tarifa de Referência?; (b) Será ofertada à Licitante C a possibilidade de igualar o percentual de desconto sobre o valor da Tarifa de Referência com o percentual das concorrentes por meio da instauração de fase de lances em viva-voz?; ou (c) Somente as Licitantes A e B participarão da fase de lances em viva-voz em relação ao valor de outorga, pois foram as únicas a ofertar o desconto no limite máximo de 20%?;</p> <p>(ii) Somente participarão da fase de lances em viva-voz relacionada ao valor de outorga àquelas Licitantes que tiverem originalmente apresentado o limite de desconto tarifário de 20% sobre a Tarifa de Referência, ou apresentado este percentual via lance em viva-voz em fase anterior, caso todas as Propostas Comerciais de suas concorrentes tenham apresentado descontos inferiores a 20% sobre a Tarifa de Referência e valores de outorga iguais ao montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (Item 27.5.1, do Edital)?;</p> <p>(iii) O que ocorrerá caso apenas uma Licitante apresente desconto tarifário de 20% sobre a Tarifa de Referência? Esta Licitante será compelida a participar de fase de lances em viva-voz em relação ao desconto tarifário para possibilitar às demais Licitantes que igualem o percentual?; e</p> <p>(iv) Durante a fase de lances em viva-voz, será possível ofertar lances superiores ao desconto máximo de 20% sobre a Tarifa de Referência (Itens 5.1.2 e 27.7.1 “a”, do Edital)?</p>	<p>Licitantes A e B participarão da etapa de lances em viva-voz.</p> <p>(ii) A participação em lances de viva-voz se dará de acordo as disposições dos subitens 27.6, 27.6.1 e 27.6.2 do Edital, considerando os critérios de classificação de propostas previstos nos subitens 27.5, 27.5.1 e 27.5.2. Os requisitos de validade dos lances de viva-voz estão previstos no subitem 27.7.1 do Edital. Isso posto, tem-se as seguintes possibilidades para participação da fase de lances em viva-voz relacionada ao valor de outorga:</p> <p>a) Caso todas as PROPOSTAS COMERCIAIS tenham se limitado ao desconto máximo de 20% sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA e também não apresentem propostas de OUTORGA superiores ao montante mínimo de R\$ 50.000.000,00, serão classificadas em ordem decrescente dos descontos ofertados nos lances viva voz, figurando como primeira colocada a LICITANTE que ofertar o maior desconto sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA. Nessa hipótese, participarão da etapa de lances viva-voz as LICITANTES com PROPOSTAS COMERCIAIS válidas com valor até 20% (vinte por cento) menor do que o desconto tarifário assinalado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em primeiro lugar. O lance referente ao desconto no valor da TARIFA DE REFERÊNCIA, deverá aumentar o valor do desconto sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA de maior valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos LANCES INTERMEDIÁRIOS, limitado ao desconto tarifário de 20% sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA. Atingido este limite, os lances passam a se referir ao valor de outorga.</p> <p>b) Caso as PROPOSTAS COMERCIAIS igualem o limite de desconto tarifário de 20% sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA, estas serão classificadas em ordem decrescente, figurando como primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL que ofertar o maior valor de OUTORGA, aplicando-se, subsidiariamente, o critério definido na subcláusula 27.5.1 para as PROPOSTAS COMERCIAIS que não igualarem o limite de desconto tarifário estabelecido. Nessa hipótese, participarão da etapa de lances viva-voz apenas as LICITANTES cujas PROPOSTAS COMERCIAIS contenham valores de OUTORGA até 20% (vinte por cento) menor do que a OUTORGA assinalada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em primeiro lugar.</p> <p>(iii) Caso o valor de outorga da licitante que ofereceu desconto tarifário de 20% seja igual ao valor mínimo de outorga de R\$ 50.000.000,00, se aplica o previsto nos subitens 27.5.1 e 27.6.1 para classificar as propostas e definir quais participarão do viva-voz; caso o valor de outorga da licitante que ofereceu desconto tarifário de 20% seja superior ao valor mínimo de outorga de R\$ 50.000.000,00, se aplica o previsto nos subitens 27.5.2 e 27.6.2 e não haveria viva-voz, sendo a proposta declarada vencedora.</p> <p>(iv) O desconto sobre a Tarifa de Referência está limitado a 20%, conforme</p>
--	--	--	--	---

				previsto no subitem 5.1.2 do Edital.
184	Edital	Edital – Item 29.11	<p>O Item 29.11, do Edital, prevê que eventual recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão que habilitar a Licitante mais bem classificada.</p> <p>A interposição de recursos deve seguir a forma prevista no art. 109, da Lei Federal n. 8.666/93, não somente após a publicação da decisão que habilitar a Licitante mais bem classificada.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>Não há no Edital publicado item 29.11.</p> <p>Conforme item 29.1. do Edital, as LICITANTES poderão recorrer do exame e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA e demais documentos contidos no VOLUME 1, do exame e julgamento do VOLUME 2 - PROPOSTAS COMERCIAIS e do exame e julgamento do VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em fase recursal única que terá início após a declaração da LICITANTE VENCEDORA, conforme previsto em cronograma referencial da LICITAÇÃO.</p>
185	Edital	Edital – Item 30.2.6	Solicita-se, gentilmente, que seja informada a data base para atualização pelo IPCA do valor de remuneração da B3.	Verificar Errata nº 01 ao Edital.
186	Edital	Edital – Item 33.2.1	Solicita-se, gentilmente, que seja informada a data base para atualização pelo IPCA do valor de ressarcimento do BNDES, nos termos do Contrato 17.2.0030.3, celebrado entre o BNDES e o ESTADO.	Verificar Errata nº 01 ao Edital.

187	Edital	Edital – Item 36.1	<p>O Item 36.1, do Edital, prevê que as dúvidas surgidas na aplicação do Edital bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou após a adjudicação do objeto da Licitação, respeitada a legislação pertinente.</p> <p>Entende-se que as dúvidas surgidas na aplicação do Edital deverão ser resolvidas antes da data de entrega de envelopes, na forma prevista na lei e no Edital, e não após a adjudicação do objeto da Licitação, como previsto no Item em questão.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Questionamentos e esclarecimentos sobre o Edital serão respondidos conforme previsto no item 10 do Edital.</p> <p>Destaque-se que, conforme subitem 10.3 do Edital, não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a licitação ou após as respostas a estes, pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para que todos os atos se cumpram no âmbito da licitação, não restando direito às licitantes para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e Anexos.</p>
188	Anexo II	Anexo II – Modelo de Cartas e Declarações	<p>Solicita-se, gentilmente, o esclarecimento acerca de quais declarações indicadas nos Anexo II – Modelo de Cartas e Declarações deverão ser apresentadas apenas pelo Consórcio e quais deverão ser apresentadas pelo Consórcio e, também, individualmente pelas consorciadas.</p>	<p>Vide resposta ao questionamento 62.</p>
189	Contrato	Minuta de Contrato – Cláusula 46.4	<p>De acordo com a Cláusula 46.4, da Minuta do Contrato, “[a] CONCESSIONÁRIA não poderá fazer ações de combate à fraude e/ou furto água, tampouco cortar o fornecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, em locais em que não há rede pública de saneamento básico, inclusive em áreas de ocupação informal ou irregular e demais comunidades na ÁREA DA CONCESSÃO.”</p> <p>Da forma como se encontra, referida Cláusula delimita o poder de contenção de perdas por parte da Concessionária, que ficará à mercê de ações de fraude e/ou furto sem que nada possa fazer.</p> <p>Sobretudo, o cenário de fraude e/ou furto de água, diante do qual a Concessionária não poderá adotar medidas de combate, prejudicará as metas de atendimento, previstas no Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento, e, com isso, haverá a redução do valor da contraprestação devida ao parceiro privado.</p> <p>Tendo como objetivo conter este risco, ao menos parcialmente, sugere-se, gentilmente, que a redação da Cláusula em referência seja complementada com os trechos sublinhados e negritos abaixo:</p> <p>“46.4 A CONCESSIONÁRIA deverá acionar o PODER CONCEDENTE para realizar e não poderá fazer ações de combate à fraude e/ou furto água, e, eventualmente, tampouco cortar o fornecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, em locais em que não há rede pública de saneamento básico, inclusive em áreas de ocupação informal ou irregular e demais</p>	<p>Agradecemos a sugestão, mas não será acatada.</p> <p>Não serão computados na aferição do Índice de Perdas na Distribuição (IPD) os locais em que não há rede pública de saneamento básico e em que a Concessionária não pode fazer ações de combate à fraude e/ou furto de água.</p>

			<p>comunidades na ÁREA DA CONCESSÃO.”</p> <p>Adicionalmente, devem ser criadas novas obrigações em relação, tanto da parte da</p> <p>Concessionária, quanto do Poder Concedente.</p> <p>No caso do Poder Concedente, sugere-se a seguinte redação:</p> <p>“23.2.XX. Adotar ações de combate à fraude e/ou furto água, e, eventualmente, cortar o fornecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, em locais em que não há rede pública de saneamento básico, inclusive em áreas de ocupação informal ou irregular e demais comunidades na ÁREA DA CONCESSÃO.”</p> <p>Já no caso da obrigação da Concessionária, sugere-se a seguinte redação:</p> <p>“24.2.XX. Acionar o Poder Concedente para realizar ações de combate à fraude e/ou furto de água, imediatamente após ter tomado conhecimento da ocorrência que originou a necessidade de adoção de ações por parte da Administração Pública.”</p> <p>Por fim, sugere-se a inclusão de um novo risco na lista de hipóteses de eventos que ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária. Segue abaixo a redação sugerida:</p> <p>“33.4.XX não adoção de medidas de combate à fraude e/ou furto de água, imediatamente após ter tomado conhecimento da ocorrência que originou a necessidade de adoção de ações por parte da Administração Pública.”</p>	
190	Contrato	Minuta de Contrato – Cláusula 17.3.1	<p>A Cláusula 17.3.1, da Minuta de Contrato, prevê que caso a Concessionária não comprove a renovação das apólices no prazo previsto, o Estado poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, contratar os seguros em seu lugar e cobrar da Concessionária o valor total do prêmio, podendo deduzir o custo desta contratação da Contraprestação.</p> <p>Entende-se que o Estado somente estará autorizado a realizar a contratação de seguros no lugar da Concessionária, mediante prévia notificação, não havendo resposta e/ou justificativa plausível para a não renovação dos seguros por parte da Concessionária.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Entendemos que a questão se refere a subcláusula 17.13.1 do Contrato. Está correto o entendimento.</p>

191	Anexo III	Anexo III Indicadores de desempenho e IV – Caderno de Encargos	<p>O plano diretor do Município de Macapá aborda o tema da preservação e conservação do meio ambiente, voltados inclusive nas ocupações dessas áreas de ressaca: Art. 145. O Código Ambiental Municipal é o instrumento básico para a proteção ambiental do território de Macapá e tem como objetivos principais:</p> <p>I - delimitar as diferentes unidades de conservação municipais e demais áreas naturais mencionadas no sistema ambiental previsto nesta lei, incluindo as áreas de ressacas e os remanescentes de bosque/mata ciliar ao longo das suas margens;</p> <p>Art. 146. O Código Ambiental Municipal deverá prever:</p> <p>I - prioridades para recuperação das áreas de ressaca e ações para a sua proteção, abrangendo a manutenção ou recuperação dos bosques/mata ciliar ao longo das margens das ressacas, observando o previsto nesta lei e de acordo com estudos realizados;</p> <p>II - diretrizes e condições para a implementação do manejo sustentável nas Zonas de Desenvolvimento Sustentável previstas nesta lei e nas áreas de ressaca da cidade de Macapá, com a definição de atividades econômicas que possam ser praticadas e as regras para a sua realização de modo a que não gerem impactos ambientais negativos na região e que ameacem a própria atividade;</p> <p>IV - critérios para implantação de infraestrutura de saneamento básico compatível com as condições locais nas ocupações em áreas marginais de ressacas, rios e igarapés.</p> <p>Parágrafo único. Qualquer projeto de intervenção nas áreas de ressaca e nas faixas de proteção dos rios e igarapés deverá contar com o envolvimento da população local para implementação das suas ações. Considerando a prescrição do art. 146, IV, acima reproduzido e, ainda a impossibilidade de a Concessionária gerenciar o risco oriundo da participação popular, em eventuais ações a serem propostas nas áreas de ressaca, a título de aplicação dos investimentos adicionais, entendemos que o Poder Concedente assumirá a responsabilidade de todas as ações necessárias e que não haverá nenhuma penalidade à Concessionária no caso de atraso decorrente de manifestações populares e/ou de órgãos públicos e judiciais. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>Haverá a necessidade de se analisar, com base no caso concreto, a responsabilidade pelos fatores ensejadores das mencionadas “manifestações populares” e manifestações/determinações de “órgãos públicos e judiciais”.</p> <p>De toda a forma, entende-se que, caso não venha a ser a concessionária quem dê causa as referidas manifestações populares e de órgãos de controladoria e fiscalização competentes, entende-se que a responsabilidade por eventuais atrasos e sobre custos incorridos na execução dos investimentos adicionais não seria imputada a Concessionária, nos termos da combinação das subcláusulas 23.2.16, 33.4.13, 33.4.19 e 33.4.18.</p>
-----	-----------	--	---	--

192	Contrato	Item 46.4 do Contrato	<p>De acordo com o item 46.4 do Contrato de Concessão, a Concessionária não poderá fazer ações de combate à fraude e/ou furto de água tampouco cortar o fornecimento de água na Área da Concessão, em locais em que não há rede pública de saneamento básico, inclusive em áreas de ocupação informal ou irregular e demais comunidades na Área da Concessão. Entendemos que as áreas em que há rede pública de saneamento são aquelas já existentes e as que serão construídas no decorrer da Concessão, onde seja possível a ligação dos domicílios a essa rede.</p> <p>Já as áreas em que não há rede pública seriam aquelas em que, por qualquer razão, não há a possibilidade física de haver rede pública de saneamento básico e conseqüentemente a sua ligação a esses domicílios. Nosso entendimento está correto? Se a resposta for negativa, pedimos por favor esclarecer.</p>	<p>Não está correto o entendimento.</p> <p>Entende-se por áreas em que não há rede pública aquelas cujas redes serão construídas ao longo da concessão.</p> <p>O disposto na subcláusula 46.4 se aplica às áreas objeto da concessão que ainda não possuem rede pública de saneamento instalada.</p>
-----	----------	-----------------------	--	--